PREFEITURA DE UBÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. 329/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2026

• **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE CONTROLE DE ZOONOSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE DOCUMENTO.

• TÉRMINO DA FASE DE CREDENCIAMENTO: 27/11 /2026 às 13 horas

• TÉRMINO DO PRAZO PARA PREENCHER AS PROPOSTAS NO SISTEMA: 27/11/2026 às 13:30 horas

• INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/11/2026 às 14 horas

• TÉRMINO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: Quando não houver mais lances.

• MODO DE DISPUTA ABERTO: A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

• SÍTIO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Plataforma de Licitações AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/)

• SÍTIOS PARA CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.uba.mg.gov.br/licitacoes e (https://ammlicita.org.br/)

• REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Telefone da AMM para cadastro de fornecedores: (31) 3191-7001 - contato@licitardigital.com.br

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. 329/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.68/2026

PREÂMBULO

O município de Ubá, MG, com endereço à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, inscrição estadual isenta, torna-se público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, **para REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto Municipal nº 6.956/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Data e horário final para envio de Proposta: 27/11/2026 às 13:30 horas
Data para início da sessão: 27/11/2026 às 14 horas
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM
Licitação para ampla participação

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2. O critério de julgamento da presente licitação, será pelo menor preço por item

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelas Pregoeiras da Prefeitura Municipal de Ubá, servidoras Priscilla Alves Pinto (matrícula 5.104-7), Nádia Silva Melo Gomes (matrícula 4.149-1), Rafaela Andrade de Araújo (matrícula 8.351-8) e Danielle Maria Pedrosa Alves (matrícula 4.573-4) e integrarão a Equipe de Apoio, os servidores Rodrigo Valetim da Silva (matrícula 17.699-0) e Anna Caroline Ribeiro de Paula do Val (matrícula 8.748-3), designados pela Portaria nº. 20.557 de 20 de maio de 2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para **a plataforma da AMM (Associação Mineira dos Municípios), no site https://ammlicita.org.br/** (provedora do sistema eletrônico).

1.4. Para a execução do objeto desta licitação/ata, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

1.5. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.5.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como, as eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

1.5.2. O sistema de registro de preços não obriga à compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo a Administração promover a aquisição e a contratação em unidades e de acordo com as suas necessidades.

1.5.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas na plataforma do portal de compras da AMM e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma da AMM **(Associação Mineira dos Municípios)**, por meio do sítio https://ammlicita.org.br/, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Ubá por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Poderá participar dessa licitação qualquer empresa que atenda as condições do edital.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio [1];

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá preencher sua proposta, no sistema eletrônico, obedecendo principalmente os seguintes campos:

4.1.1.Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão alterar sua proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto (quando se tratar de maior desconto) superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. Havendo o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, será verificada a compatibilidade da proposta inicial de menor valor com as regras estabelecidas neste Edital.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as

microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.5.2. empresas brasileiras;

5.22.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.6. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados. O prazo para apresentação das propostas ajustadas, será definido pelo pregoeiro, o qual poderá ser de no mínimo 02(duas) horas ou outro prazo estipulado, a depender da complexidade do objeto licitado, do número de itens ou até mesmo para o envio de planilhas obrigatórias.

5.23.6.1. o prazo de duas horas é o mínimo possível, podendo ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

5.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz o mesmo faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 c/c §4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, o indício de inexequibilidade das propostas, caberá ao pregoeiro analisar cada caso, e se entender necessário, poderá realizar diligências ou solicitar aos licitantes a apresentação de informações para comprovar a exequibilidade da sua proposta.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência,** para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021, PARA OS LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES DO CERTAME.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados por meio da plataforma da AMM (https://ammlicita.org.br/, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.7.1. Não será necessário que o licitante anexe qualquer documento referente à habilitação, no momento do preenchimento da proposta, uma vez que estes serão exigidos apenas dos licitantes declarados vencedores do certame.

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. A análise dos documentos de habilitação constantes do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o disposto no subitem 7.7.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente, havendo alguma restrição, será apurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da verificação de infração prevista no inciso IV do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, com aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços/contrato, ou revogar a licitação.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborado ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, autorização de compra/serviço, nota de empenho de despesa, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

10.1.1. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, quando for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital de licitação.

10.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. Quando o instrumento contratual for substituído, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, observado item 9.1.1;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Gerência de Compras e Licitações, situado na Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. Dar causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
e.4. deixar de apresentar amostra;
e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem "a" do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", do subitem 12.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Ubá.

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.718 de 15 de abril de 2026 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no sítio desta Prefeitura, no endereço www.uba.mg.gov.br e no sítio https://ammlicita.org.br/ . Outras informações poderão ser obtidas na Gerência de Compras e Licitações, no endereço à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, telefone (32)3541-8502, no horário de 12 horas às 18 horas.

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, anexando o mesmo na plataforma (https://ammlicita.org.br/).

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do município e na plataforma (https://ammlicita.org.br/), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize as alterações nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Sr. Prefeito de Ubá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.5. A Prefeitura de Ubá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, divulgando no site a devida alteração, mediante justificativa por escrito.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/ e no site do(a) Município de Ubá através do endereço https://www.uba.mg.gov.br/licitacoes, para conhecimento e participação de todos os interessados.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;

14.11.2. Anexo II – Minuta da ata de registro de preço.

14.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

Ubá, 13 de novembro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE ALCANTARA CHAGAS
Data: 13/11/2026 10:54:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernanda Alcântara Chagas
Gerente de Compras e Licitações

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PRC. _____/2026

VALIDADE: 12 MESES

O **Município de Ubá**, com endereço à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, representado(a) pelo(a) Sr(a), considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/2025, Processo Administrativo n.º/2025, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF n.º _____, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 6.956/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição _____
nos termos e condições especificadas no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

2.2. Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Termo de Referência, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

3.DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3.1 - As partes elegem o meio eletrônico como forma de comunicação recíproca para todos os atos e comunicações decorrentes deste contrato, incluindo notificações, avisos, solicitações, agendamentos de horários, envio de notas fiscais, ordens de serviço e comprovantes de pagamento, e demais comunicações. Os endereços eletrônicos para comunicação são os seguintes:
a) CONTRATANTE: e-mail: [a ser preenchido], WhatsApp: [a ser preenchido].
b) CONTRATADO: e-mail: [a ser preenchido], Telefone/ramal: [a ser preenchido].

3.2 - As partes obrigam-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas aos endereços eletrônicos antes informados. XXX. As comunicações enviadas para os endereços eletrônicos acima indicados serão consideradas recebidas na data do envio, salvo comprovada falha técnica ou indisponibilidade do serviço. XXX. É de inteira responsabilidade das partes realizarem a consulta diária do meio indicado como canal de comunicação entre elas, não lhes sendo lícito alegar desconhecimento das comunicações enviadas, salvo motivo de caso fortuito e força maior.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - É facultada aos demais órgãos integrantes da Administração Municipal de Ubá e aos demais Municípios interessados, a adesão à ata de registro de preços, para aquisição do material ora licitado, nos termos da legislação aplicável, obedecendo:

4.1.1 - As aquisições ou as contratações adicionais para órgãos não participantes, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços pelos órgãos não participantes, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

6.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de processo de contratação específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Ubá por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.3. Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

6.5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.5. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado o contrato celebrado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no edital de licitação.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão participante para órgão participante;

9.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 87 do Decreto Municipal nº 6.956/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do nos termos do art. 68 c/c §4º do art. 66 do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

12.3. Para a execução do objeto desta licitação/ata, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar no. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal no. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o(a) CONTRATADO(A) e seu representante ficam cientes do acesso e da divulgação, pelo MUNICÍPIO DE UBÁ, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXX
Secretário Requisitante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____
Nome:_____
CPF:_____

2) Ass.:_____
Nome:_____
CPF:_____

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2026 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA _____ PARA _____

O **Município de Ubá**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.128.207/0001-01, à Avenida Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, 250 – Centro – CEP 36.500-091, representado(a) pelo Sr(a) a seguir denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrito(a) no CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A),** resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº. _____/_____ - Pregão Eletrônico nº. _____/_____**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.956/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a _____nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
2.1 - As partes elegem o meio eletrônico como forma de comunicação recíproca para todos os atos e comunicações decorrentes deste contrato, incluindo notificações, avisos, solicitações, agendamentos de horários, envio de notas fiscais, ordens de serviço e comprovantes de pagamento, e demais comunicações. Os endereços eletrônicos para comunicação são os seguintes:
a) CONTRATANTE: e-mail: [a ser preenchido], WhatsApp: [a ser preenchido].
b) CONTRATADO: e-mail: [a ser preenchido], Telefone/ramal: [a ser preenchido].

2.2 - As partes obrigam-se a manter seus endereços eletrônicos atualizados, comunicando qualquer alteração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de serem reputadas válidas todas as

comunicações enviadas aos endereços eletrônicos antes informados. XXX. As comunicações enviadas para os endereços eletrônicos acima indicados serão consideradas recebidas na data do envio, salvo comprovada falha técnica ou indisponibilidade do serviço. XXX. É de inteira responsabilidade das partes realizarem a consulta diária do meio indicado como canal de comunicação entre elas, não lhes sendo lícito alegar desconhecimento das comunicações enviadas, salvo motivo de caso fortuito e força maior.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será de_____, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogada, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 - CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 - O valor desta contratação é de R$ (.....).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - São obrigações do Contratante:

9.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
9.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
9.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - São obrigações do Contratado:

10.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Ubá, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Ubá.

10.1.17 - Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

13.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do edital de licitação.

13.1.2 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 - Indenizações e multas.

14.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Ubá, para o exercício atual, na classificação abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Ubá, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao(a) Município de Ubá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ubá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário Requisitante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.:_____
Nome:_____
CPF:_____

2) Ass.:_____
Nome:_____
CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECURSO FINANCEIRO	
(X) Vinculado	() Próprio
Resolução/Recurso: 8386/2022	

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 – INDICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1.1 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1 – Setor Demandante: Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância em Saúde – Setor de Controle de Zoonoses.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos profissionais do Setor de Zoonoses são fundamentais para garantir a segurança e a integridade da equipe que atua diretamente na prevenção e controle de doenças. Esses profissionais estão expostos a riscos biológicos, químicos e físicos em suas atividades diárias, como inspeções, coletas de amostras e atendimento à população. A utilização de EPIs adequados é uma medida preventiva essencial para minimizar essa exposição, assegurando condições de trabalho seguras e saudáveis. Além disso, a disponibilidade desses equipamentos atende a uma exigência legal baseada nas normas de segurança do trabalho, sendo indispensável para o desempenho seguro das funções e para a continuidade das ações de vigilância em saúde que protegem a comunidade.

4 – QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	**CARTUCHO QUÍMICO INDICADO PARA VAPORES ORGÂNICOS / GASES ÁCIDO** Indicação: Filtro químico para Vapores Orgânicos, Gases Ácidos, Formaldeído, Metilamina e Amônia – Classe 1 Cor de Identificação: Ocre; Peso aproximado: 210 gramas, Cartucho com encaixe adaptável a ser utilizado	Unidade	10

Assinado por 3 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO, CARLOS ROBERTO DA COSTA BARROS JUNIOR e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/54A3-CCEF-B817-F3E2

	com a máscara da marca 3M modelo 6800 já existente neste setor.		
2	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA SEMI-FACIAL (¼)** Filtro Químico combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Rosqueável, a ser utilizado com a máscara da marca ALLTEC já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.	Unidade	120
3	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA SEMI-FACIAL (¼)** Filtro Químico combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Rosqueável, a ser utilizado com a máscara da marca PLASTCOR já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.	Unidade	120
4	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA FACIAL COMPLETA** Respiradores, classe 1 P3 SL que podem ser utilizados com filtros químicos, mecânicos ou combinados, que protege as vias respiratórias contra partículas, vapores e gases. Com encaixe adaptável a ser utilizado com a máscara da marca Drager X-plore 5500 já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.,	Unidade	10
5	**KIT PARA APLICAÇÃO DE PESTICIDA COM TOCA ÁRABE** Composto de camisa, calça, touca árabe, avental e protetor facial	Unidade Kit	12
6	**LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO** Luva de segurança confeccionada em raspa; tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; punho 20cm. Cor: Cinza.	Par	50
7	**LUVAS DE BORRACHA NITRÍLICA** Luva de Segurança Nitrílica Verde Proteção Contra Produtos Confeccionada em borracha nitrílica e oferece proteção no manuseio de produtos químicos. Disponível com forro em algodão flocado para melhor conforto e absorção do suor ou clorinada sem forro, que facilita a higienização e o calçamento. Comprimento de 33 cm. Sua espessura confere alto nível de sensibilidade. Proteção química com boa sensibilidade Isenta de látex: hipoalergênica Disponível com ou sem forro para melhor conforto Aplicações: Manuseio de ampla variedade de produtos químicos perigosos Manuseio de tintas e solventes Serviços de limpeza Indústria química e automotiva Manuseio	Par	150

Assinado por 3 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO, CARLOS ROBERTO DA COSTA BARROS JUNIOR e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/54A3-CCEF-B817-F3E2

	de produtos alimentícios e agrícola. Tamanho a ser definido diretamente com o fornecedor		
8	**MÁSCARA FACIAL INTEIRA COM PAR DE CARTUCHO INCLUSO** Ficha técnica: Respirador semi facial tamanho M. Aplicação: - Serviços industriais; - Pintura e Preparação Automotiva; - Serviços em Estação de Tratamento de Água e Efluentes; - Aplicação de Defensivos; - Manipulação de Produtos químicos em geral; - Manipulação de Combustíveis. Tipo de máscara: Full face, material silicone Quantidade de filtros: 02, Filtro químico para Vapores Orgânicos, Gases Ácidos, Formaldeído, Metilamina e Amônia – Classe 1	Unidade	4
9	**MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMI-FACIAL (1/4) COMPLETA COM FILTRO INCLUSO** Respirador composto por uma peça semi-facial, confeccionadas com material termoplástico atóxico, com bordas internas, com uma válvula de exalação e uma de inalação, centralizadas para encaixe do filtro "frontal" E FILTRO INCLUSO, combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Com quatro pontos de afixação com tirantes elásticos, fabricação nacional e com certificado NBR	Unidade	80
10	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO** Óculos em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário.	Unidade	100
11	**PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG COPOLÍMERO C/ CORDÃO** Protetor auditivo tipo plugue confeccionado em silicone de grau farmacêutico, composto de um eixo com três flanges maciças e cônicas. BENEFÍCIOS - Atenuação 15dB; - Forma ergonômica adaptável sobre qualquer tipo de canal auditivo; - Acabamento liso que permite evitar a adesão das impurezas; - Hipoalergênico.	Unidade	20
12	**PROTETOR SOLAR FPS 60; FRASCO 120G** Fato de proteção de 60, resistente a água, embalagem de 120g, proteção UVA e UVB, com repelente, textura leve.	Frasco	200

Assinado por 3 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO, CARLOS ROBERTO DA COSTA BARROS JUNIOR e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/54A3-CCEF-B817-F3E2

5 – PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O objeto necessita ser contratado o mais breve possível.

6 – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Responsável pelo planejamento: Meire Frederico de Aquino, Encarregada do Setor de Controle de Zoonoses, Matrícula nº 79910.

Sendo a elaboração do Orçamento Estimado e do Termo de Referência de responsabilidade dos servidores designados pelas Portarias nº 20.555 de 06/05/2026.

7 – DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – **Gestor:** Meire Frederico de Aquino, Encarregada do Setor de Controle de Zoonoses, Matrícula nº 79910

7.2 – **Fiscal:** Carlos Roberto da Costa Barros Júnior, agente comunitário II, Matrícula nº 44296

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 – Declaro que os agentes públicos indicados para o planejamento e a fiscalização da contratação, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

CIENTE DOS SERVIDORES DA ÁREA TÉCNICA OU DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Os integrantes da equipe de planejamento da contratação declaram ciência da sua nomeação, bem como possuir conhecimento das regras e diretrizes consignadas no Decreto Municipal nº 6.956/2023 e na Lei 14.133/2021.
_____ Meire Frederico de Aquino Encarregada do Setor de Controle de Zoonoses Matrícula nº 79910

Assinado por 3 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO, CARLOS ROBERTO DA COSTA BARROS JUNIOR e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/54A3-CCEF-B817-F3E2

Termo de Ciência	
O Gestor e o Fiscal da presente contratação declaram ciência de suas nomeações e das regras e diretrizes consignadas no Decreto Municipal nº 6.956/2023 e na Lei nº14.133/21, concernentes às suas atribuições e responsabilidades	
Carlos Roberto da Costa Barros Júnior Agente Comunitário II, Matrícula nº 44296 Fiscal da Contratação	Meire Frederico de Aquino Encarregada do Setor de Controle de Zoonoses Matrícula nº 79910 Gestor da Contratação

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Meire Frederico de Aquino
Encarregada do Setor de Controle de Zoonoses
Matrícula nº 79910

DESPACHO

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda, considerando a importância da contratação, em face da necessidade apresentada.

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Giani Maria Moreira Lopes
Gerente de Divisão de Vigilância em Saúde
Matrícula nº 177610

Assinado por 3 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO, CARLOS ROBERTO DA COSTA BARROS JUNIOR e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/54A3-CCEF-B817-F3E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 54A3-CCEF-B817-F3E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MEIRE FREDERICO DE AQUINO (CPF 123.XXX.XXX-82) em 23/10/2026 09:30:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CARLOS ROBERTO DA COSTA BARROS JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-58) em 23/10/2026 09:35:10 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GIANI MARIA MOREIRA LOPES (CPF 095.XXX.XXX-89) em 23/10/2026 09:36:59 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/10/2026 às 09:37 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/54A3-CCEF-B817-F3E2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Indicação do bem que se pretende contratar

1.1 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2. Descrição da necessidade

2.1 – Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos profissionais do Setor de Zoonoses são fundamentais para garantir a segurança e a integridade da equipe que atua diretamente na prevenção e controle de doenças. Esses profissionais estão expostos a riscos biológicos, químicos e físicos em suas atividades diárias, como inspeções, coletas de amostras e atendimento à população. A utilização de EPIs adequados é uma medida preventiva essencial para minimizar essa exposição, assegurando condições de trabalho seguras e saudáveis. Além disso, a disponibilidade desses equipamentos atende a uma exigência legal baseada nas normas de segurança do trabalho, sendo indispensável para o desempenho seguro das funções e para a continuidade das ações de vigilância em saúde que protegem a comunidade.

3. Área(s) requisitante(s)

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância em Saúde – Setor de Controle de Zoonoses.

4. Levantamento de Mercado

4.1 – Análise de Soluções: Após o levantamento de mercado, analisaram-se as alternativas disponíveis para o suprimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado abaixo:

4.1.1 – Descrição da Solução 1 – Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) de outros órgãos: Embora juridicamente possível, a adesão a Atas de terceiros apresenta limitações operacionais relevantes. Verificou-se que a diversidade de especificações técnicas dos EPIs — como tipos específicos de filtros químicos, luvas e kits para aplicação de pesticida — muitas vezes é incompatível com a demanda específica do Município de

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

Ubá, além da incerteza quanto à disponibilidade de saldo e o aceite pelo órgão gerenciador. Tais incertezas comprometeriam a tempestividade e a continuidade indispensável à segurança dos profissionais nas ações de vigilância em saúde.

4.1.2 – Descrição da Solução 2 – Aquisição por meio de procedimento licitatório com quantitativo fixo (compra imediata e entrega única): A alternativa de licitação para compra imediata mostra-se inadequada às características desta demanda. O consumo de EPIs pode variar dependendo do volume de atividades de campo, como inspeções e coletas de amostras. A adoção de um quantitativo fechado implicaria risco elevado de desabastecimento em caso de aumento intensivo das ações preventivas ou, inversamente, risco de formação de estoque excessivo, com perigo de perda de validade de itens específicos (como o protetor solar FPS 50 e filtros de proteção respiratória) e desperdício de recursos públicos.

4.1.3 – Descrição da Solução 3 – Realização de procedimento licitatório com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP): Esta alternativa se consolida como a mais eficiente para o suprimento dos EPIs solicitados. O Sistema de Registro de Preços permite que a Administração Pública registre valores para futuras e eventuais aquisições, conforme a real necessidade ao longo da vigência da Ata, sem a obrigatoriedade de aquisição integral imediata. Este modelo oferece a flexibilidade operacional necessária para o planejamento das aquisições, a racionalização de recursos e a garantia de atendimento contínuo às normas de segurança do trabalho, mantendo a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para o erário municipal.

4.1.4 – Descrição da Solução 4 – Contratação Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75 da Lei nº 14.133/2021): Outra opção existente seria a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Contudo, essa alternativa só é viável legalmente se o valor total estimado da contratação for inferior ao limite estabelecido em lei para compras. Além disso, a dispensa de licitação costuma ser voltada para demandas pontuais, não se mostrando a solução mais vantajosa e segura para garantir o fornecimento contínuo de materiais essenciais para a proteção diária contra riscos biológicos, químicos e físicos ao longo de todo o ano.

4.2 – Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que a realização de procedimento licitatório sob o Sistema de Registro de Preços configura-se como a opção mais eficiente para o atendimento da demanda do Setor de Controle de Zoonoses. Assegura-se, assim, a continuidade do fornecimento de equipamentos indispensáveis à proteção da equipe e da comunidade, a observância aos

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

princípios da eficiência, economicidade e planejamento, bem como a mitigação de riscos operacionais inerentes à falta de segurança ocupacional.

4.3 – Justificativa da utilização do SRP

4.3.1 – Da Adequação Legal e Operacional: A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para o presente objeto justifica-se pela flutuação natural dos quantitativos consumidos durante as atividades do setor e pela conveniência de entregas parceladas, conforme a necessidade real da Administração. Este modelo encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se como o instrumento mais adequado para suprir os itens de proteção solicitados, assegurando as condições de trabalho seguras e saudáveis sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios a cada esgotamento de estoque.

4.3.2 – Das Vantagens Estratégicas: Considerando a natureza dos EPIs e a obrigatoriedade legal de garantir o fornecimento para o desempenho seguro das funções, a utilização do SRP oferece vantagens estratégicas e operacionais significativas:

a) Eficiência Processual: Redução drástica da necessidade de realizar sucessivos processos licitatórios ao longo do exercício financeiro para suprir desgastes de luvas, máscaras e óculos de proteção;

b) Otimização de Recursos: Redução de custos operacionais, logísticos e de armazenagem, evitando a estocagem desnecessária de materiais que possuem prazo de validade;

c) Agilidade e Tempestividade: Possibilidade de solicitação imediata de itens assim que os estoques setoriais atingirem níveis mínimos, garantindo proteção contínua;

d) Gestão Orçamentária: Desnecessidade de comprometimento imediato da totalidade do recurso financeiro vinculado, permitindo maior flexibilidade na execução do orçamento;

e) Mitigação de Riscos Legais: Garantia do fornecimento efetivo e adequado, sendo medida preventiva essencial para minimizar a exposição dos servidores a riscos laborais e cumprir as exigências das normas de segurança do trabalho.

4.3.3 – Da Economicidade e Eficiência Administrativa: A implementação da presente Ata de Registro de Preços permitirá que a Administração otimize o tempo dos servidores envolvidos nos processos de contratação e reduza os gastos com publicidade e tramitação burocrática. Adicionalmente, o modelo de entregas conforme a necessidade ("just-in-time") evita o acúmulo de estoques vultosos, garantindo que o erário seja onerado apenas no momento da efetiva solicitação dos equipamentos, alinhando a gestão pública aos

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

princípios da economicidade e do planejamento estratégico, além de garantir a continuidade ininterrupta das atividades de prevenção de doenças do Setor de Zoonoses

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 – Da natureza da Contratação

5.1.1 – A natureza do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, dadas as suas características, enquadra-se na categoria de bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.2 – Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

5.2.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de (12) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando firmado terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 – Sustentabilidade

5.3.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição técnica do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

5.3.2 – A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando a legislação ambiental vigente para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a proteção da saúde pública.

5.3.3 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas ambientais, minimizando e mitigando os efeitos de danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais em seus processos produtivos e de distribuição.

5.3.4 – A CONTRATADA deverá observar as normas de Logística Reversa, especialmente no que tange ao recolhimento e destinação final ambientalmente adequada

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

de embalagens e produtos vencidos ou inservíveis (a exemplo de filtros químicos, frascos de protetor solar e luvas nitrílicas), quando por esta cabíveis, em conformidade com as diretrizes de segurança do trabalho e dos órgãos ambientais competentes.

5.3.5 – São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação ou do uso dos bens contratados:

5.3.5.1 – Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

5.3.5.2 – Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

5.3.5.3 – Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, bem como outras formas vedadas pelo Poder Público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 – Concepção da Solução: As especificações técnicas e os quantitativos que compõem o Estudo Técnico Preliminar foram definidos pelo setor demandante com base em parâmetros técnicos objetivos, visando suprir a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. Esta definição busca a melhor consecução do interesse público, garantindo que o Município disponha dos meios necessários para assegurar a integridade e a segurança da equipe que atua diretamente na prevenção e controle de doenças.

6.1.1 – Modalidade de Licitação: A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Este rito foi escolhido por ser o mais célere e eficaz para viabilizar a aquisição dos materiais de proteção, permitindo o atendimento contínuo das ações de vigilância em saúde e a proteção dos servidores contra riscos biológicos, químicos e físicos.

6.1.2 – Critérios de Seleção: A definição dos itens a serem registrados em ata considera o histórico de consumo e o dimensionamento da equipe exposta aos riscos durante as atividades diárias, como inspeções, coletas de amostras e atendimento à população. A instrução do processo baseia-se na estrita observância à legislação trabalhista e às normas de segurança do trabalho vigentes.

6.1.3 – Especificações Técnicas: As especificações dos EPIs contemplam características como material, tamanho, nível de proteção, apresentação e exigência de certificações obrigatórias de segurança (como o certificado NBR). Ressalta-se que, para os itens

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

referentes a filtros e cartuchos químicos, há a expressa necessidade de compatibilidade de encaixe com as máscaras das marcas 3M (modelo 6800), ALLTEC, PLASTCOR e Drager (modelo X-plore 5500) já existentes e utilizadas no setor, garantindo assim o uso adequado, a vedação correta e a economicidade para a Administração.

6.1.4 – Adequação do SRP: O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza desta demanda, visto que possibilita a aquisição parcelada dos EPIs conforme a efetiva necessidade e o desgaste natural dos materiais (como luvas, filtros e protetor solar), sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos. Tal modelo confere flexibilidade operacional e previsibilidade orçamentária à gestão pública.

6.1.5 – Transparência e Economicidade: A adoção do Pregão Eletrônico assegura ampla competitividade, transparência e economicidade ao certame, potencializando a participação de fornecedores e contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.1.6 – Execução e Fiscalização: A execução da solução compreende a formalização da Ata de Registro de Preços, a emissão sistemática de ordens de fornecimento e a fiscalização contínua. Essas medidas visam assegurar que os EPIs entregues atendam integralmente às especificações técnicas e normas de segurança, mitigando riscos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, e assegurando condições de trabalho seguras e saudáveis para a equipe.

6.2 – Assistência Técnica: Dada a natureza do objeto (fornecimento de EPIs e insumos de proteção de uso contínuo), não se aplicam exigências complexas relacionadas à manutenção ou assistência técnica, sendo o foco exclusivo a entrega dos produtos em conformidade com as exigências das normas de segurança do trabalho e garantia contra defeitos de fabricação.

6.3 – Detalhamento: Registre-se que as especificações técnicas detalhadas dos objetos, incluindo a justificativa de necessidade de adaptabilidade e compatibilidade dos filtros com as máscaras específicas já pertencentes ao setor, serão tratadas em tópico específico deste ETP, de modo a evitar redundâncias neste instrumento.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO QUÍMICO INDICADO PARA VAPORES ORGÂNICOS / GASES ÁCIDO	Unidade	10	R$ 70,53	R$ 705,30

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

	Indicação: Filtro químico para Vapores Orgânicos, Gases Ácidos, Formaldeído, Metilamina e Amônia – Classe 1 Cor de Identificação: Ocre; Peso aproximado: 210 gramas, Cartucho com encaixe adaptável a ser utilizado com a máscara da marca 3M modelo 6800 já existente neste setor.				
2	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA SEMI-FACIAL (¼)** Filtro Químico combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Rosqueável, a ser utilizado com a máscara da marca ALLTEC já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.	Unidade	120	R$ 34,17	R$ 4.100,40
3	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA SEMI-FACIAL (¼)** Filtro Químico combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Rosqueável, a ser utilizado com a máscara da marca PLASTCOR já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.	Unidade	120	R$ 26,40	R$ 3.168,00
4	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA FACIAL COMPLETA** Respiradores, classe 1 P3 SL que podem ser utilizados com filtros químicos, mecânicos ou combinados, que protege as vias respiratórias contra partículas, vapores e gases. Com encaixe adaptável a ser utilizado com a máscara da marca Drager X-plore 5500 já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.,	Unidade	10	R$ 110,66	R$ 1.106,60
5	**KIT PARA APLICAÇÃO DE PESTICIDA COM TOCA ÁRABE** Composto de camisa, calça, touca árabe, avental e protetor facial	Unidade Kit	12	R$ 143,73	R$ 1.724,76
6	**LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO** Luva de segurança confeccionada em raspa; tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; punho 20cm. Cor: Cinza.	Par	50	R$ 19,38	R$ 969,00
7	**LUVAS DE BORRACHA NITRÍLICA** Luva de Segurança Nitrílica Verde Proteção	Par	150	R$ 14,23	R$ 2.134,50

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

	Contra Produtos Confeccionada em borracha nitrílica e oferece proteção no manuseio de produtos químicos. Disponível com forro em algodão flocado para melhor conforto e absorção do suor ou clorinada sem forro, que facilita a higienização e o calçamento. Comprimento de 33 cm. Sua espessura confere alto nível de sensibilidade. Proteção química com boa sensibilidade Isenta de látex: hipoalergênica Disponível com ou sem forro para melhor conforto Aplicações: Manuseio de ampla variedade de produtos químicos perigosos Manuseio de tintas e solventes Serviços de limpeza Indústria química e automotiva Manuseio de produtos alimentícios e agrícola. Tamanho a ser definido diretamente com o fornecedor				
8	**MÁSCARA FACIAL INTEIRA COM PAR DE CARTUCHO INCLUSO** Ficha técnica: Respirador semi facial tamanho M. Aplicação: - Serviços industriais; - Pintura e Preparação Automotiva; - Serviços em Estação de Tratamento de Água e Efluentes; - Aplicação de Defensivos; - Manipulação de Produtos químicos em geral; - Manipulação de Combustíveis. Tipo de máscara: Full face, material silicone Quantidade de filtros: 02, Filtro químico para Vapores Orgânicos, Gases Ácidos, Formaldeído, Metilamina e Amônia – Classe 1	Unidade	4	R$ 1.271,61	R$ 5.086,44
9	**MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMI-FACIAL (1/4) COMPLETA COM FILTRO INCLUSO** Respirador composto por uma peça semi-facial, confeccionadas com material termoplástico atóxico, com bordas internas, com uma válvula de exalação e uma de inalação, centralizadas para encaixe do filtro “frontal” E FILTRO INCLUSO, combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Com quatro pontos de afixação com tirantes elásticos, fabricação nacional e com certificado NBR	Unidade	80	R$ 36,17	R$ 2.893,60

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

10	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO** Óculos em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário.	Unidade	100	R$ 16,57	R$ 1.657,00
11	**PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG COPOLÍMERO C/ CORDÃO** Protetor auditivo tipo plugue confeccionado em silicone de grau farmacêutico, composto de um eixo com três flanges maciças e cônicas. BENEFÍCIOS - Atenuação 15dB; - Forma ergonômica adaptável sobre qualquer tipo de canal auditivo; - Acabamento liso que permite evitar a adesão das impurezas; - Hipoalergênico.	Unidade	20	R$ 4,64	R$ 92,80
12	**PROTETOR SOLAR FPS 60; FRASCO 120G** Fato de proteção de 60, resistente a água, embalagem de 120g, proteção UVA e UVB, com repelente, textura leve.	Frasco	200	R$ 22,71	R$ 4.542,00
TOTAL				**R$ 28.180,40**	

7.1 – Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 – O dimensionamento do quantitativo dos itens foi obtido com base na necessidade atual de proteção dos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde. O cálculo, por item, foi realizado considerando o número de servidores da equipe que atuam diretamente na prevenção e controle de doenças e que estão expostos a riscos biológicos, químicos e físicos. Para estimar as quantidades, levou-se em conta a frequência das atividades diárias de campo, como inspeções, coletas de amostras e atendimento à população. Também foram considerados o tempo de vida útil de cada material e a necessidade de descartes e trocas periódicas de insumos (como as luvas de borracha nitrílica, luvas de raspa de couro, filtros combinados e cartuchos químicos). Esse dimensionamento garante a disponibilidade dos equipamentos e a manutenção de condições de trabalho seguras e saudáveis durante todo o período de vigência da Ata.

7.1.2 – Por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração não se obriga a solicitar ou esgotar a totalidade dos quantitativos previstos neste Estudo Técnico

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

Preliminar. Para efeito de faturamento e pagamento, somente serão considerados os equipamentos e materiais efetivamente entregues pelo fornecedor, mediante solicitação formal e aceite definitivo por parte da fiscalização do Setor de Controle de Zoonoses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 – O valor estimado da contratação é de **R$ 28.180,40** (vinte e oito mil, cento e oitenta reais e quarenta centavos).

8.2 – Referencial documental de suporte: Os documentos referenciais de suporte para a estimativa de preços são: Anexo III do Decreto Municipal nº 6.956, de 06 de março de 2023 e Lei 14.133 de 01º de abril de 2021.

8.3 – A Planilha de Estimativa de Preços será apresentada através do orçamento estimativo a ser elaborado quando da construção do Termo de Referência pelos servidores designados através da Portaria nº 20.555 de 06 de maio de 2026.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 – Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, levando em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala, melhor aproveitamento do mercado e ampliação da Competitividade, conclui-se pela necessidade da Administração em adotar a licitação POR ITENS na aquisição do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 – Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 – A contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual 2026.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

12.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

12.2 – Alcançar resultados concretos de economicidade e eficiência na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação sob demanda, conforme a efetiva necessidade e o desgaste natural dos materiais de proteção. Isso permite suprir a necessidade de uso contínuo destes itens sem gerar aquisições excessivas, formação de estoques desnecessários ou desperdício de recursos públicos.

12.3 – No aspecto financeiro, a realização do pregão eletrônico, associado ao registro de preços, promove a competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de preços vantajosos e assegurando maior previsibilidade orçamentária. Esse modelo permite ao Município melhor planejamento e controle dos gastos ao longo da vigência da ata, uma vez que o pagamento se dará apenas pelo que for efetivamente solicitado e consumido pelo setor.

12.4 – Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a aquisição de EPIs estritamente dentro das especificações técnicas exigidas assegura a qualidade, a durabilidade e a eficácia da proteção. Ao garantir a compatibilidade de insumos específicos, como a exigência de encaixe adaptável dos filtros químicos e combinados com as máscaras já existentes no setor (marcas 3M, ALLTEC, PLASTCOR e Drager), evita-se a compra de novas máscaras desnecessariamente e reduz-se o risco de inadequação, devoluções e perda de materiais.

12.5 – Em relação aos recursos humanos, a realização deste certame por meio de SRP reduz substancialmente a necessidade de contratações emergenciais ou dispensas de licitação reiteradas para a reposição de EPIs. Isso otimiza o tempo e os esforços dos servidores envolvidos nas fases de contratação, mitigando o retrabalho administrativo e permitindo dedicação a outras atividades estratégicas da Administração. Além disso, garante diretamente a integridade física da equipe que atua em inspeções e coletas de amostras.

12.6 – Ademais, a solução contribui para o atendimento tempestivo e contínuo das normas de segurança do trabalho vigentes, assegurando o fornecimento dos equipamentos protetivos na quantidade e no tempo necessários. Isso mitiga drasticamente os riscos biológicos, químicos e físicos aos quais os servidores estão expostos em suas atividades diárias, além de evitar sanções trabalhistas e responsabilizações legais ao Município por eventual omissão na proteção de seus trabalhadores.

12.7 – Por fim, espera-se a regularização plena do abastecimento destes itens críticos de proteção individual, a redução de riscos de acidentes e doenças ocupacionais, o fortalecimento das rotinas de segurança no trabalho e a melhoria das condições laborais. Tais fatores geram reflexos positivos diretos na gestão da saúde pública e na adequada aplicação dos recursos públicos, em

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

consonância com a Lei nº 14.133/2021, garantindo, adicionalmente, a continuidade contínua das ações de vigilância em saúde que protegem a comunidade.

12.8 – A vantajosidade econômica desta contratação será materialmente assegurada pela adoção de ampla pesquisa de mercado na fase de orçamentação. A metodologia aplicada garantirá que os valores de referência reflitam a realidade mercadológica, expurgando-se eventuais distorções ou sobrepreços das cotações, resguardando de forma inequívoca o erário municipal e assegurando a aquisição de produtos com certificado de qualidade (como NBR) pelo preço mais vantajoso.

13. Providências a serem adotadas

13.1 – Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 – Não se vislumbra a ocorrência de impactos ambientais significativos gerados pela contratação em estudo. Contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental, especialmente quanto às normas de logística reversa e descarte adequado de embalagens e materiais vencidos/inservíveis (como filtros químicos e luvas), para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e proteção da saúde pública.

15 – Análise de Risco

15.1 – Conforme entendimento do TCU "(...) o Estudo Técnico Preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 – Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, entendo não haver necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16. Declaração de Viabilidade

16.1 – Declaro viável esta contratação.

16.1.1 – Justificativa da Viabilidade

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

16.1.1.1 - Pelo constatado no Estudo Técnico Preliminar considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Meire Frederico de Aquino
Encarregada do Setor de Controle de Zoonoses
Matrícula nº 79910

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face da necessidade apresentada.

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Giani Maria Moreira Lopes
Gerente de Divisão de Vigilância em Saúde
Matrícula nº 177610

Assinado por 2 pessoas: MEIRE FREDERICO DE AQUINO e GIANI MARIA MOREIRA LOPES
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3898-2E93-93A6-1A7F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MEIRE FREDERICO DE AQUINO (CPF 123.XXX.XXX-82) em 23/10/2026 10:03:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GIANI MARIA MOREIRA LOPES (CPF 095.XXX.XXX-89) em 23/10/2026 10:06:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/10/2026 às 10:06 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3898-2E93-93A6-1A7F

ORÇAMENTO ESTIMADO

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

2 – FONTES CONSULTADAS PARA A PESQUISA DE PREÇO:

☒ Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)/AMM*

☐ Contratações de outros órgãos*

☐ Contratações similares feitas pela administração pública**

☐ Base nacional de notas fiscais eletrônicas***

☐ Pesquisa direta com fornecedores*****

☐ Sítios Elet. Esp. ou de Domínio Amplo

☒ Banco de Preços

** As cotações devem se referir a contratações realizadas em **até 12 meses** antes da presente pesquisa.*

*** As cotações devem se referir a contratações em execução ou concluídas em **até 12 meses** antes da presente pesquisa, corrigidas monetariamente por índice oficial. Os preços de Sistema de Registro de Preços (SRP) também podem ser utilizados na cotação, desde que corrigidos monetariamente por índice oficial.*

**** As cotações devem se referir a notas fiscais emitidas em **até 12 meses** antes da presente pesquisa.*

***** As cotações de sites especializados ou de domínio público devem se referir a preços registrados em **até 6 meses** antes da presente pesquisa e deve conter data e hora do acesso. Essa opção compreende tabela de referência aprovada pelo Poder Executivo.*

****** Deve-se justificar a utilização dessa base de pesquisa e o motivo da escolha dos fornecedores consultados. A motivação é necessária porque essa fonte de preço é excepcional, devendo ser dada preferência às outras fontes.*

Assinado por 1 pessoa: SHEILA MARINA BIGONHA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F120-191A-E6AE-D85B

2.1 – Nota justificativa: metodologia de pesquisa de mercado e orçamento estimado

Declara-se, para os devidos fins de instrução processual, que eventuais pesquisas de mercado para a composição do presente Orçamento Estimado realizadas exclusivamente por meio da ferramenta "Banco de Preços" encontram-se plenamente justificadas e amparadas pelos seguintes fundamentos técnicos e legais:

- **Diretriz Institucional:** O Banco de Preços é a solução tecnológica de uso preferencial e oficial adotada pela Prefeitura Municipal de Ubá para a condução de pesquisas mercadológicas, assegurando a padronização, a segurança jurídica e o atendimento às normativas de controle interno.
- **Amplitude da Cesta de Preços:** A referida ferramenta atua como um consolidador que busca em uma ampla e diversificada cesta de preços, indexando dados de contratações públicas de diversos órgãos e entes da federação, além de notas fiscais eletrônicas, o que garante um referencial estatístico robusto, diversificado e condizente com a realidade mercadológica.
- **Amparo Legal e Eficiência:** A consolidação do orçamento com base em sistemas informatizados e bases de dados públicas atende diretamente aos princípios da celeridade, economicidade e eficiência administrativa, estando em consonância com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.
- **Rastreabilidade e Integridade:** O uso da plataforma assegura a emissão de relatórios com a memória de cálculo e a origem dos parâmetros coletados, conferindo total transparência, auditabilidade e mitigação de vieses ou riscos processuais.

Diante do exposto, caso o orçamento estimado tenha sido instruído mediante a utilização desta ferramenta, atesta-se que o procedimento atende plenamente aos requisitos legais e normativos de balizamento de preços, dispensando-se a obtenção de orçamentos adicionais diretos por ser suficiente e tecnicamente idônea a fonte utilizada.

3 – JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

☐ Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;

☐ Fornecedores que mantém contrato vigente com o contratante;

☐ Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;

☐ Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos;

Assinado por 1 pessoa: SHEILA MARINA BIGONHA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F120-191A-E6AE-D85B

☒ Não se aplica.

4 – METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DE PREÇO

☐ Menor preço

☒ Média

☐ Mediana

5 – QUANTIDADE DE PREÇOS COLETADOS:

5.1. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º do Anexo III do Decreto Municipal nº 6.956/2023.

6 – HOUVE DESCARTE DE PREÇO?

☐ Sim

Justificativa:

☒ Não houve

7 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	10	R$ 70,53	R$ 705.30
02	120	R$ 34.17	R$ 4,100.40
03	120	R$ 26.40	R$ 3,168.00
04	10	R$ 110.66	R$ 1,106.60
05	12	R$ 143.73	R$ 1,724.76
06	50	R$ 19.38	R$ 969.00
07	150	R$ 14.23	R$ 2,134.50
08	4	R$ 1,271.61	R$ 5,086.44
09	80	R$ 36.17	R$ 2,893.60
10	100	R$ 16.57	R$ 1,657.00
11	20	R$ 4.64	R$ 92.80
12	200	R$ 22.71	R$ 4,542.00
VALOR TOTAL			**R$ 28.180,40**

Assinado por 1 pessoa: SHEILA MARINA BIGONHA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F120-191A-E6AE-D85B

8 – CONCLUSÃO:

8.1 – Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o anexo III do Decreto Municipal nº 6.956/2023, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Sheila Marina Bigonha
Agente Administrativo II
Matrícula 4791-0
Membro da PORTARIA Nº 20.555 de 06 de maio de 2026

Assinado por 1 pessoa: SHEILA MARINA BIGONHA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/F120-191A-E6AE-D85B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F120-191A-E6AE-D85B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SHEILA MARINA BIGONHA (CPF 057.XXX.XXX-12) em 23/10/2026 10:36:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/10/2026 às 10:36 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/F120-191A-E6AE-D85B

PREFEITURA DE UBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Divisão de Compras e Licitações

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para aquisição acima descrito, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

- Dotação orçamentária: 02.07.01.10.305.0024.2.075 – Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Ficha: 9327 – Fonte: 2621 – RESOLUÇÃO/RECURSO: 8386/2022

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Nayara Cristina Ferreira da Silva
Supervisora da Seção de Orçamentos e Finanças
Matrícula nº 17.763-6
Agente de Planejamento (REDEPLAN)
Portaria nº 20.554 de 06 de maio de 2026

Assinado por 1 pessoa: NAYARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/290B-5E82-439D-8050

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 290B-5E82-439D-8050

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NAYARA CRISTINA FERREIRA DA SILVA (CPF 107.XXX.XXX-94) em 23/10/2026 12:35:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/10/2026 às 12:35 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/290B-5E82-439D-8050

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 043/2026

1 – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso dos profissionais do Setor de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2 – DA PADRONIZAÇÃO

2.1 – A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.956/2023.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**CARTUCHO QUÍMICO INDICADO PARA VAPORES ORGÂNICOS / GASES ÁCIDO** Indicação: Filtro químico para Vapores Orgânicos, Gases Ácidos, Formaldeído, Metilamina e Amônia – Classe 1 Cor de Identificação: Ocre; Peso aproximado: 210 gramas, Cartucho com encaixe adaptável a ser utilizado com a máscara da marca 3M modelo 6800 já existente neste setor.	Unidade	10	R$ 70,53	R$ 705,30
2	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA SEMI-FACIAL (¼)** Filtro Químico combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico.	Unidade	120	R$ 34,17	R$ 4.100,40

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

	Rosqueável, a ser utilizado com a máscara da marca ALLTEC já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.				
3	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA SEMI-FACIAL (¼)** Filtro Químico combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Rosqueável, a ser utilizado com a máscara da marca PLASTCOR já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.	Unidade	120	R$ 26,40	R$ 3.168,00
4	**FILTRO CLASSE 1 P3 SL PARA MASCARA FACIAL COMPLETA** Respiradores, classe 1 P3 SL que podem ser utilizados com filtros químicos, mecânicos ou combinados, que protege as vias respiratórias contra partículas, vapores e gases. Com encaixe adaptável a ser utilizado com a máscara da marca Drager X-plore 5500 já existente nesta Seção. Fabricação nacional e com certificado NBR.,	Unidade	10	R$ 110,66	R$ 1.106,60
5	**KIT PARA APLICAÇÃO DE PESTICIDA COM TOCA ÁRABE** Composto de camisa, calça, touca árabe, avental e protetor facial	Unidade Kit	12	R$ 143,73	R$ 1.724,76
6	**LUVA RASPA DE COURO CANO LONGO** Luva de segurança confeccionada em raspa; tira de reforço externo em raspa entre os dedos polegar e indicador; punho 20cm. Cor: Cinza.	Par	50	R$ 19,38	R$ 969,00
7	**LUVAS DE BORRACHA NITRÍLICA** Luva de Segurança Nitrílica Verde Proteção Contra Produtos Confeccionada em borracha nitrílica e oferece proteção no manuseio de produtos químicos. Disponível com forro em algodão flocado para melhor conforto e absorção do suor ou clorinada sem forro, que facilita a higienização e o calçamento. Comprimento de 33 cm. Sua espessura confere alto nível de sensibilidade. Proteção química com boa sensibilidade Isenta de látex: hipoalergênica Disponível com ou sem forro para melhor conforto Aplicações: Manuseio de ampla variedade de produtos	Par	150	R$ 14,23	R$ 2.134,50

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

	químicos perigosos Manuseio de tintas e solventes Serviços de limpeza Indústria química e automotiva Manuseio de produtos alimentícios e agrícola. Tamanho a ser definido diretamente com o fornecedor				
8	**MÁSCARA FACIAL INTEIRA COM PAR DE CARTUCHO INCLUSO** Ficha técnica: Respirador semi facial tamanho M. Aplicação: - Serviços industriais; - Pintura e Preparação Automotiva; - Serviços em Estação de Tratamento de Água e Efluentes; - Aplicação de Defensivos; - Manipulação de Produtos químicos em geral; - Manipulação de Combustíveis. Tipo de máscara: Full face, material silicone Quantidade de filtros: 02, Filtro químico para Vapores Orgânicos, Gases Ácidos, Formaldeído, Metilamina e Amônia – Classe 1	Unidade	4	R$ 1.271,61	R$ 5.086,44
9	**MÁSCARA RESPIRATÓRIA SEMI-FACIAL (1/4) COMPLETA COM FILTRO INCLUSO** Respirador composto por uma peça semi-facial, confeccionadas com material termoplástico atóxico, com bordas internas, com uma válvula de exalação e uma de inalação, centralizadas para encaixe do filtro "frontal" E FILTRO INCLUSO, combinado recomendado contra pesticida, 1000 ppm Vapores Orgânicos, poeiras, névoas com limite de tolerância maior que 0,05 mg/m3 ou 2 milhões de partículas por pé cúbico. Com quatro pontos de afixação com tirantes elásticos, fabricação nacional e com certificado NBR	Unidade	80	R$ 36,17	R$ 2.893,60
10	**ÓCULOS DE PROTEÇÃO** Óculos em policarbonato resistente a impactos e choques físicos de materiais sólidos e líquidos como: fragmentos de madeira, ferro, respingos de produtos ácidos, cáusticos, entre outros. Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento para melhor adaptação ao rosto do usuário.	Unidade	100	R$ 16,57	R$ 1.657,00

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

11	**PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG COPOLÍMERO C/ CORDÃO** Protetor auditivo tipo plugue confeccionado em silicone de grau farmacêutico, composto de um eixo com três flanges maciças e cônicas. BENEFÍCIOS - Atenuação 15dB; - Forma ergonômica adaptável sobre qualquer tipo de canal auditivo; - Acabamento liso que permite evitar a adesão das impurezas; - Hipoalergênico.	Unidade	20	R$ 4,64	R$ 92,80
12	**PROTETOR SOLAR FPS 60; FRASCO 120G** Fato de proteção de 60, resistente a água, embalagem de 120g, proteção UVA e UVB, com repelente, textura leve.	Frasco	200	R$ 22,71	R$ 4.542,00
TOTAL				**R$ 28.180,40**	

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme previsão no Decreto Municipal nº 6.956/2023.

5.2 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 – A Fundamentação da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 – A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais e a observância às normas de descarte adequado dos materiais após o uso (como filtros químicos, embalagens e luvas).

8.1.2 – Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 – Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.2.1 – Na presente contratação SERÁ indicada a necessidade de compatibilidade com marca ou modelo específico para determinados itens, de acordo com a justificativa abaixo:

8.2.1.1 – A exigência de compatibilidade para os itens referentes a filtros e cartuchos químicos (itens 1, 2, 3 e 4) faz-se estritamente necessária porque os insumos devem

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

possuir encaixe (rosqueável ou adaptável) perfeito para serem utilizados com as máscaras das marcas 3M (modelo 6800), ALLTEC, PLASTCOR e Drager (modelo X-plore 5500) já existentes e em uso pelo Setor de Controle de Zoonoses. O uso de filtros incompatíveis compromete a vedação do equipamento, colocando em risco a saúde do trabalhador, e a exigência visa a padronização e a economicidade, evitando a compra desnecessária de novas máscaras faciais completas ou semifaciais.

8.2.1.2 – Nos demais itens onde não foi indicada marca, foram, porém, especificadas características rigorosas, como o material de confecção e a exigência de certificações de segurança (ex: fabricação nacional com certificado NBR). Não se abre mão destas especificações técnicas para não comprometer a qualidade, a eficácia da proteção individual e a saúde ocupacional dos servidores que atuam diretamente na prevenção e controle de doenças.

8.3 – Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.3.1 – Para os itens em que não houver indicação expressa de marca ou modelo, não haverá vedação ou restrição quanto ao emprego de marcas ou produtos, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas previstas neste instrumento.

8.4 – Da exigência de carta de solidariedade

8.4.1 – Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.5 – Subcontratação

8.5.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 – Garantia da contratação

8.6.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.7 – Da exigência de amostra:

8.7.1 – Não haverá exigência de amostra.

9 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – Condições de execução

9.1.1 – O prazo de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os itens serem entregues em remessa única ou parcelada, conforme a necessidade do setor.

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

9.1.2 – Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 – Os bens deverão ser entregues na Sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. dos Andradas, nº 128 - loja fundos, Bairro Centro, Ubá MG, CEP 36.500-118, em horário de expediente administrativo, devendo o endereço exato e o contato de recebimento constar detalhadamente na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.1.4 – Para os produtos que possuem prazo de validade (tais como filtros químicos, protetor solar, etc.), a validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante, garantindo-se o tempo hábil para o uso integral pela equipe.

9.1.4.1 – Em casos excepcionais e devidamente justificados, a Administração poderá aceitar produtos com validade inferior a 70%, desde que a contratada apresente carta de compromisso de troca em caso de não utilização antes do vencimento.

10 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 – A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor designado, conforme item 10.3 deste termo, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Ubá.

10.4-A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor designado, conforme item 10.4 deste TR, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município de Ubá.

10.5 – Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.7 – As regras previstas neste tópico aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

10.8 – Município de Ubá poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, Município de Ubá, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 – DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

11.1.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 – LIQUIDAÇÃO

12.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 – Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Município de Ubá, CNPJ nº 18.128.207/0001-01, com sede na Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 – 2º Andar, Centro – Ubá/MG, CEP: 36500-091.

12.2.1 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeituraauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 – PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14 – FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

14.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – REAJUSTE

15.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 – Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

16 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO pelo Sistema Registro de Preço, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

16.2 – Modo de disputa

16.2.1 – Modo de disputa – Aberto.

16.3 – Exigências de habilitação

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

16.3.1 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 – Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 – **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 – **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.4.3 – **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 – **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 – **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 – **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 – **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.5 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

16.5.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 – Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 – Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 – NÃO SERÁ exigido Qualificação Econômico-Financeira;

16.7 – Qualificação Técnica

16.7.1 – Será exigido Qualificação Técnica, conforme abaixo:

16.7.1.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com características compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

16.7.1.2 – Apresentação do Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (ou certificação equivalente prevista na legislação trabalhista vigente), para todos os itens de EPI que o exijam legalmente, assegurando que os equipamentos oferecidos atendem rigorosamente aos padrões de segurança e proteção individual exigidos para os servidores do Setor de Zoonoses.

16.7.1.3 – Para os itens que possuam exigência de normas específicas de fabricação (a exemplo de laudos ou certificados de conformidade com as normas NBR da ABNT para filtros respiratórios e EPIs de proteção química), a licitante deverá apresentar a documentação técnica comprobatória correspondente emitida por laboratório ou órgão credenciado, quando aplicável.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 – O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no Orçamento Estimado, apêndice deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Ubá nas seguintes dotações:

- Dotação orçamentária: 02.07.01.10.305.0024.2.075 – Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Ficha: 9327 – Fonte: 2621 - RESOLUÇÃO/RECURSO: 8386/2022

18.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Sheila Marina Bigonha
Agente Administrativo II
Matrícula nº 4791-0

DESPACHO

Aprovo o Termo de Referência, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Ubá/MG, data da assinatura eletrônica.

Kleber de Almeida Peppe
Secretário Adjunto de Saúde
(Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Portaria nº 21.023, de 08 de outubro de 2026)
Matrícula nº 139343

Assinado por 2 pessoas: SHEILA MARINA BIGONHA e KLEBER DE ALMEIDA PEPPE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9B96-E5C4-9961-A1B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SHEILA MARINA BIGONHA (CPF 057.XXX.XXX-12) em 23/10/2026 13:54:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

KLEBER DE ALMEIDA PEPPE (CPF 028.XXX.XXX-90) em 23/10/2026 14:28:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 23/10/2026 às 14:28 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/9B96-E5C4-9961-A1B1